



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Instituído pela Lei Municipal Nº 132 de 18 de abril de 2006 | Alterada pela Lei Municipal Nº 412 de 11 de junho de 2018
ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES – PREFEITA

ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.279 • QUARTA-FEIRA • 18 DE DEZEMBRO DE 2019

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 240, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Fixa o Coeficiente de Atualização Monetária dos Créditos Tributários, não Tributários e Preços Públicos para o Exercício de 2020, Revoga Qualquer Disposição Anterior e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando as disposições do Art. 1º, da Lei Municipal 394, de 27 de outubro de 2017, que alterou o Art. 193, da Lei Municipal 067/2001; Considerando as disposições dos incisos II, VI, XVI e XXIV, do Art. 69 e Capítulo VI, da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições do Parágrafo Único, do Art. 261, da Lei Municipal 067/99, que instituiu o Código Tributário Municipal; Considerando a necessidade de atualizar monetariamente os valores relativos aos lançamentos e cobranças dos tributos municipais;

DECRETA

Art. 1º Ficam atualizados, a partir de 1º de janeiro de 2020, todos os créditos tributários, não tributários e preços públicos estabelecidos na legislação municipal, especialmente os valores constantes das Tabelas Integrantes das Tabelas I, II, III, IV, V, VI e Plantas de Valores, da Lei Municipal nº 067/2017, de 1º de novembro de 2001 e suas alterações, assim como da Expedição de Alvarás e Multas relativas à Vigilância Sanitária. Parágrafo Único. A atualização referida no caput deste artigo será realizada pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, mediante aplicação do coeficiente de atualização com base na variação do IPCA, apurado de dezembro de 2017 a dezembro de 2018 = 3,74% (três inteiros e setenta e quatro pontos percentuais) mais o apurado de novembro de 2018 a novembro de 2019 = 3,27% (três inteiros e vinte e sete pontos percentuais), totalizando 7,01% (sete inteiros e um décimo percentual).

Art. 2º O valor nominal da Unidade Fiscal de Referência do município de Luís Gomes, a UFIR, criada pelo Art. 193, da Lei Municipal no 067/2001, será o valor fixado pelo Governo Federal para o Exercício de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros a vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 17 de dezembro de 2019.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 241, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME de Luís Gomes/RN.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 017, de 18 de maio de 1997;

Considerando a referida Resolução é proveniente de deliberação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal de educação – CME, de Luís Gomes/RN;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME, aprovado por seus membros em 12 de dezembro de 2019, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto, no seu Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 17 de dezembro de 2019.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.279 • QUARTA-FEIRA • 18 DE DEZEMBRO DE 2019

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUÍS GOMES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação - CME de Luís Gomes/RN, criado pela Lei no 029, de 5 de dezembro de 1997, é o órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador sobre questões educacionais no Município de Luís Gomes.

§ 1º - Entender-se-á por normativo o estabelecimento de normas complementares e diretrizes para:

I - as instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada situada no Município;

III - as instituições que ofertam a Educação de Jovens e Adultos mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º - Entender-se-á por consultivo por tratar de responder as consultas sobre questões educacionais que lhe são submetidas pelas escolas municipais, Poder Executivo, Secretaria Municipal de Educação, Câmara de Vereadores, e membros da comunidade.

§ 3º - Entender-se-á por deliberativo por tratar de decidir sobre determinadas questões de acordo com a Lei, devendo ser encaminhada ao Chefe do Executivo para sua homologação.

§ 4º - Entender-se-á por fiscalizador por acompanhar e controlar o cumprimento da legislação nas instituições que fazem parte da Rede Municipal, no que diz respeito a questões legais e normativas.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º Além das disposições do Art. 3º, da Lei Municipal 029/97, compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - pronunciar-se sobre o Plano Municipal de Educação e a aplicação de recursos destinados à Educação no Município, devendo emitir parecer sobre o orçamento anual antes de sua aprovação na Câmara Municipal;

II - elaborar a normatização complementar ao Sistema de Ensino Municipal;

III - envidar esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade da Educação Básica por meio de cursos, encontros, seminários e outros, visando à qualificação dos profissionais envolvidos no processo educacional;

IV - determinar medidas que identifiquem a população em idade escolar obrigatória mediante a chamada anual de matrícula e sua realização, acompanhando a matrícula das 03 (três) Redes de Ensino, a saber, particular, municipal e estadual;

V - estabelecer diretrizes para o Governo Municipal, relativas ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino, identificação e remoção das causas de ausências à Escola e baixo rendimento escolar;

VI - propor, ampliar e desativar as unidades educacionais na Rede Municipal de Ensino, bem como de Educação Infantil da Rede Particular;

VII - deliberar sobre questões pedagógicas, equivalência de estudos e calendário escolar, prestar assessoria e emitir pareceres sobre alterações regimentais e curriculares nas unidades educacionais de sua jurisdição;

VIII - desenvolver funções opinativas, normativas e deliberativas de assessoramento, inclusive funções recursais, de acordo com este Regimento e respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

IX - exercer quaisquer outras competências que lhe forem atribuídas por Lei, no âmbito educativo cultural;

X - estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município;

XI - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

XII - definir critérios para a concessão de subvenções e auxílios às unidades educacionais do Município e solicitar a suspensão destes mesmos benefícios junto aos órgãos competentes, quando verificar casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;

XIII - avaliar o ensino oferecido pela Rede Municipal de Ensino e pela Educação Infantil da Rede Privada, e recomendar diretrizes a sua expansão e aperfeiçoamento;

XIV - propor em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Desportos a execução de programas de capacitação destinada aos profissionais da educação e o constante aprimoramento dos recursos humanos técnico-administrativo-pedagógicos, mediante a programação de encontros, seminários, conferências e jornadas;

XV - desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Nacional de Educação;

XVI - analisar e dar parecer sobre a implantação de projetos, convênios, parcerias, programas educacionais e experiências pedagógicas inovadoras;

XVII - opinar sobre assuntos educacionais diversos, que forem submetidos a este Conselho pelas Escolas, Secretaria Municipal da Educação e Desportos, Câmara Municipal e outros, nos termos da Lei;

XVIII - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Desportos a proposta orçamentária anual do Conselho Municipal de Educação;

XIX - colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município.

Parágrafo Único. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho

ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e Desportos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação – CME de Luís Gomes/RN é constituído por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme disposto no Art. 2º, da Lei Municipal 029/97.

§ 1º - Na vacância de alguns dos membros titulares, assumirá o respectivo suplente do órgão ou organização;

§ 2º - Na impossibilidade de o suplente assumir ou em sua desistência, o órgão ou organização representativa indicará um substituto em 15 (quinze) dias, após o comunicado da Mesa Diretora do Conselho aos mesmos.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, permitida somente uma única recondução, conforme dispõe o § 3º, do Art. 2º, da Lei 029/97.

§ 1º - A Mesa Diretora do Conselho será composta de Presidente, Vice Presidente e Secretário.

§ 2º - 60 (sessenta) dias antes do final do mandato os Conselheiros decidirão entre os diversos órgãos e organizações representativas, quais os membros que terão seu mandato renovado e quais serão substituídos.

I - deverá ser observado a paridade das representações.

§ 3º - Deve compor o colegiado a Secretária Municipal de Educação e Desportos.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação organizar-se-á em 02 (duas) Comissões Básicas de caráter permanente, sendo:

I - Comissão de Ensino e Planejamento;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.279 • QUARTA-FEIRA • 18 DE DEZEMBRO DE 2019

II - Comissão de Legislação e Normas.

Parágrafo Único. Poderão ser constituídas outras Comissões Especiais por indicação do Presidente, existindo o consenso dos Conselheiros por indicação de 1/3 (um terço) dos membros e aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros, de acordo com as necessidades locais.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação – CME deverá contar com 02 (dois) organismos de apoio: Assessoria Técnica e /ou Secretaria Executiva.

§ 1º - À Assessoria Técnica cabe o apoio especializado e a análise dos processos encaminhados pelas instituições educacionais, bem como o estudo e pesquisa encaminhados pela Presidência.

§ 2º - À Secretaria Executiva cabe a coordenação dos setores de comunicação, expedição, arquivo e controle administrativo-financeiro.

Art. 7º O período de funcionamento das atividades do Conselho é de fevereiro a dezembro.

Parágrafo Único. O CME poderá ser convocado pelo Presidente durante o período de recesso, em casos extraordinários e de extrema necessidade.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Seção I

Do Presidente

Art. 8º São atribuições do Presidente:

I - convocar reuniões e presidi-las, dando ciência a seus membros dos assuntos que interessem diretamente ao Conselho;

II - nas reuniões, organizar a ordem do dia;

III - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV - determinar a verificação de presença, a redação e a leitura da ata da reunião e dar ciência das comunicações de interesse do Conselho;

V - assinar as atas aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VI - conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto em pauta;

VII - colocar as matérias em discussão e votação e anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

VIII - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

IX - solicitar a anotação dos dispositivos regimentais para a solução de casos análogos;

X - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente, determinando o destino dos documentos lidos nas reuniões;

XI - representar o Conselho e agir em seu nome, mantendo o contato com as autoridades que lhe competem;

XII - tomar ciência das justificativas de ausência dos membros do Conselho às reuniões;

XIII - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XIV - baixar portarias, resoluções, editais, normatizações e ordens de serviço por atos administrativos resultantes das decisões do Conselho, e encaminhá-las, por meio de protocolo, à Secretária Municipal de Educação e Desportos, para que se cumpram as determinações;

XV - participar, quando julgar necessário:

a) dos trabalhos de qualquer comissão interna;

b) de comissões externas, desde que convidado;

c) de demais Conselhos pertinentes aos assuntos educacionais.

XVI - formular consultas e promover encontros ou reuniões com a participação de entidades ou membros da sociedade que venham a contribuir com informações pertinentes aos assuntos educacionais, por iniciativa própria ou das comissões internas;

XVII - caberá ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem ou delegar ao Conselho a decisão;

XVIII - exercer nas reuniões plenárias, o direito do voto simples (metade mais um dos presentes) e de qualidade nos casos de empate;

XIX - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Seção II

Do Vice-Presidente

Art. 9º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação é o substituto imediato do Presidente e terá as mesmas atribuições do titular na falta deste.

Seção III

Do Secretário

Art. 10. Os serviços administrativos do Conselho são Secretário, eleito pelos demais membros, e a este compete, dentre outras as seguintes atividades:

I - secretariar as reuniões do CME;

II - preparar a pauta das reuniões;

III - lavrar as atas, sua leitura e a do expediente recebido e expedido;

IV - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

V - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

VI - receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;

VII - providenciar os serviços de digitação e impressão;

VIII - providenciar os serviços de arquivo e documentação;

IX - registrar e controlar a frequência dos membros do Conselho;

X - distribuir aos membros do Conselho a pauta das reuniões e os convites, se houver.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seção I

Das Atribuições

Art. 11. São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Educação:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - participar das votações das proposições submetidas a deliberações do Conselho;

III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - comparecer às reuniões no horário determinado;

V - desempenhar as funções para as quais foram designados;

VI - obedecer as normas regimentais;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.279 • QUARTA-FEIRA • 18 DE DEZEMBRO DE 2019

- VII - assinar as atas das reuniões do Conselho;
VIII - apresentar retificações ou impugnações às atas;
IX - apresentar assuntos pertinentes e relacionados às suas atribuições ao Conselho, para apreciação.

Seção II Da Perda do Mandato

Art. 12. Perde o mandato o membro que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) alternadas durante o ano.

I - o prazo para apresentar a justificativa de ausência é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da reunião;

II - declarado perdido o mandato do titular, assumirá o posto o seu suplente e caso este esteja como titular e perca o mandato, o Presidente do Conselho comunicará a entidade representativa, para que sejam indicados novos membros titular e suplente. A nomeação deverá ser oficializada por Decreto Municipal.

Art. 13. O exercício do mandato do Conselheiro constitui-se em relevante serviço de interesse público prestado ao Município, sem remuneração.

Seção III Da Licença

Art. 14. Será concedida licença aos Conselheiros, nos seguintes casos:

I - para tratamento de saúde mediante atestado médico;

II - por motivo considerado relevante pelo Conselho, devidamente protocolado e justificado por escrito.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 15. As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação e Desportos dos Conselhos, podendo por decisão do Presidente realizar-se em outro local.

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em Sessão Ordinária uma vez por mês e, em Sessão Extraordinária sempre que necessário, obedecida a convocação do seu Presidente.

§ 1o - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um de seus membros.

I - se no horário de início da reunião não houver quórum suficiente, aguardar-se-á durante 15 minutos a composição do número legal;

II - esgotado o prazo referido no inciso anterior sem que haja quórum, o Presidente convocará nova reunião, a realizar-se no prazo mínimo de dois dias úteis, quando então será realizada com qualquer número de membros;

Art. 17. A convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes os órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para prestar esclarecimentos e/ou informações.

Parágrafo Único. Para ter direito a voz durante as reuniões, as pessoas convidadas farão prévia inscrição junto à Secretaria do Conselho.

Art. 18. Sempre que for oportuno uma parte das sessões ordinárias será dedicada ao debate de assuntos educacionais não vinculados a processos protocolados, com temáticas estabelecidas por proposta de Conselheiro ou Comissão.

Art. 19. Em qualquer fase a sessão poderá ser interrompida para recepção de personalidade, por proposta do Presidente ou Conselheiro.

CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 20. A ordem dos trabalhos se desenvolverá da seguinte maneira:

I - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente recebido e expedido;

III - comunicações do Presidente do Conselho;

IV - ordem do dia.

Parágrafo Único. as retificações requeridas na ata da reunião anterior, constarão na ata subsequente.

Art. 21. A ordem do dia se destina a discussão e votação dos assuntos previamente distribuídos pelo Presidente, para serem debatidos em plenário e outros pertinentes trazidos à mesa pelos membros deste Conselho, respeitando-se as respectivas inserções e casos em regime de urgência.

CAPÍTULO VIII DAS DISCUSSÕES

Art. 22. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 23. As matérias, após serem apreciadas pela comissão responsável e apresentadas durante a ordem do dia, serão discutidas e votadas por todos os membros.

Parágrafo Único. Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e aprovada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas da matéria em debate pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) dias úteis após sua apresentação, devendo a matéria retornar ao Plenário na reunião seguinte.

Art. 24. Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem.

§ 1o - O prazo para discussão é de quinze minutos podendo, mediante proposta, ser prorrogado por mais 10 (dez) minutos. Não havendo consenso, a matéria será reapresentada na reunião seguinte.

§ 2o - Caberá ao Presidente requerer a precedência quando mais de um Conselheiro pedir a palavra ao mesmo tempo.

§ 3o - O relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

CAPÍTULO IX DOS APARTES

Art. 25. Aparte é a interrupção do orador para esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1o - o Conselheiro somente poderá apartear o orador se obtiver permissão.

§ 2o - não será permitido aparte:

I - à palavra do Presidente;

II - paralelo à discussão;

III - por ocasião de encaminhamento de reunião;

IV - quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

**CAPÍTULO X
DAS VOTAÇÕES**

Art. 26. Encerrada a discussão da matéria, ela será colocada em votação.

Art. 27. As votações podem ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - Na votação simbólica, que é regra geral para as votações, permanecerão sentados os membros do Conselho que aprovam a proposição e levantar-se-ão os que a desaprovam.

§ 2º - Na votação simbólica somente será abandonada por solicitação de qualquer membro e aprovada por plenário.

§ 3º - A votação nominal ocorre pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder SIM ou NÃO, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 28. O Presidente anunciará o resultado da votação declarando quantos votaram a favor e quantos votaram em contrário.

Parágrafo Único. Havendo dúvidas sobre o resultado da votação, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 29. Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada por assunto.

Art. 30. Não haverá voto por delegação.

**CAPÍTULO XI
DAS DECISÕES**

Art. 31. As decisões do Conselho Municipal de Educação, serão tomadas por maioria absoluta e deverão ser registradas em ata.

Art. 32. A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas poderão ser redigidas em computador, devendo ser numeradas em algarismos arábicos, e devidamente chanceladas pelo Presidente e Secretário do Conselho.

§ 3º - Todas as atas deverão ser submetidas à aprovação dos Conselheiros presentes à reunião, e registrado este fato na ata da reunião em que foi submetida à aprovação.

§ 4º - A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum, mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

**CAPÍTULO XII
DAS COMISSÕES DO CONSELHO**

Seção I

Das Comissões

Art. 33. As Comissões Básicas e Especiais serão compostas com o mínimo de 03 (três) Conselheiros, que após sua constituição, elegerão seu Presidente.

Art. 34. As Comissões Básicas são órgãos técnicos, com a finalidade de examinar matéria em tramitação no Conselho, e emitir parecer sobre a mesma.

Art. 35. As Comissões Especiais, são as destinadas a proceder ao estudo de assuntos especiais, tendo sua finalidade especificada na resolução que a constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Parágrafo Único. A Comissão Especial estará automaticamente dissolvida uma vez concluída a tarefa de que foi incumbida.

Art. 36. Os membros das Comissões Básicas serão eleitos por maioria simples, na reunião seguinte à eleição da mesa diretora, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Cada Conselheiro manifestará verbalmente o seu interesse em compor determinada Comissão, devendo ser respeitado o número mínimo de componentes e, não havendo consenso o Presidente determina a composição.

Seção II

Do Presidente

Art. 37. Ao Presidente da Comissão, compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - designar os Relatores e distribuir-lhes matéria sobre a qual devam emitir parecer conjunto da Comissão e proclamar o resultado;

III - representar a Comissão perante o Conselho e resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;

IV - solicitar ao Presidente a substituição do membro da Comissão em caso de vacância, ausência ou impedimento.

Art. 38. As reuniões das Comissões serão realizadas em dia e hora pré-fixadas, sendo que as extraordinárias deverão ser anunciadas com antecedência ao Presidente do Conselho.

Art. 39. As Comissões não poderão reunir-se no período dedicado às reuniões do Conselho.

Art. 40. As Comissões deliberarão por maioria simples dos membros presentes, lavrando-se, ata das reuniões e decisões.

Parágrafo Único. Havendo empate, caberá ao Presidente o voto do desempate.

Art. 41. As Comissões terão os seguintes prazos para emissão do parecer:

I - 07 (sete) dias úteis, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II - 15 (quinze) dias úteis, nos demais casos.

Art. 42. Esgotados os prazos concedidos sem ter sido exarado o parecer, ou sendo rejeitado, o Presidente designará outro Relator.

Art. 43. Irá a Plenário, o parecer vencedor, o vencido e as declarações de voto se houver.

Art. 44. As Comissões, para desempenho de suas atribuições, poderão realizar diligências que considerem necessárias.

Art. 45. A atribuição da matéria às Comissões e aos Relatores, será feita pelo Presidente, atendendo sistema de rodízio.

Art. 46. As Comissões poderão realizar reuniões conjuntas, solicitadas através do Presidente do Conselho.

Art. 47. As Comissões Básicas poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros.

Art. 48. As decisões do Conselho Municipal de Educação, que criem despesas, serão executadas através de recursos orçamentários e financeiros, de acordo com o que preceitua a lei que criou o referido Conselho.

Art. 49. A formação de políticas educacionais serão norteadas de acordo com o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 50. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento Interno, serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 51. O presente Regimento Interno entra em vigor após aprovação pelos membros do Conselho Municipal de Educação e Decreto do Prefeito Municipal.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 17 de dezembro de 2019.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.279 • QUARTA-FEIRA • 18 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 242, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Homologa o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2020.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal; Considerando as instruções do Conselho Estadual de Educação; Considerando as disposições da Resolução no 001/2019, de 6 dezembro de 2019, que aprovou o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Calendário Escolar da Rede Municipal de Educação para o Ano Letivo de 2020, disposto no Anexo Único, parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único. A presente homologação se dá com base na aprovação do Calendário Escolar/2020, pelo Conselho Municipal de Educação, em Reunião Ordinária, realizada aos 6 de dezembro de 2019, conforme disposto na Resolução no 001/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete da Prefeita, em 17 de dezembro de 2019.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

ANEXO UNICO

Calendário Letivo 2020 - LUIS GOMES/RN

Janeiro/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
	F					
		E				
			R			
				I		
					A	
						S

Fevereiro/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5 IAL	6	7	8
9	10 IB	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29

Início do ano letivo: 5 (IAL)
Semana Pedagógica: 5, 6, 7 e 10
Início do Bimestre: 10
Planejamento 14
Carnaval: 24, 25 e Cinzas- 26
Total de dias letivos: 11

Março/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Total de dias letivos: 22 dias

Abril/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29 TB	30 PL		

Feriados: 09 e 10 - Semana Santa
21- Tiradentes
Total de dias letivos: 18
Término do 1º Bimestre: 29
Planejamento do 2º bimestre: 30

Maio/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4 IB	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Feriado: 01 - Dia do trabalhador
Dia das mães- 08
Total de dias letivos: 20 dias

Junho/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Feriados: - 11 - Corpus Christi
24 - São João
São João Unificado: 14
Total de dias letivos: 20

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.279 • QUARTA-FEIRA • 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Julho/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14 TB	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28 PL	29 IB	30	31	

Feriado: 05 - Emancipação Política
Semana de preparação FENACUT: 1 a 3
Término do Bimestre: 14
Recesso: 15 a 27 - Planejamento: 28
Total de dias letivos: 13
Dias letivos 2º bimestre: 50
Início 3º bimestre: 29

Agosto/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Comemoração dia dos pais: 07
Total de dias letivos: 21 dias

Setembro/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

Feriado: 07
Total de dias letivos: 21

Outubro/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
64	5	6	7 TB	8 IB	9 PL	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Feriados: 12 e 15
Término do 3º bimestre: 07
Início do 4º bimestre: 08
Planejamento: do 4º bimestre: 09
Total de dias letivos: 19

Novembro/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

Feriados: 02 Finados
Total de dias letivos: 20

Dezembro/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21 TB	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Término do bimestre: 21
Exames finais: 22 e 23
Total de dias letivos: 15

Dias Letivos	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total
	0	11	22	18	20	20	13	21	21	19	20	15	200
1º Bimestre - 50 dias letivos				2º Bimestre - 50 dias letivos				3º Bimestre - 50 dias letivos				4º Bimestre - 50 dias letivos	
TOTAL DO ANO LETIVO: 207 DIAS													

Legenda

Início do Ano Letivo	
Início do bimestre	
Planejamento	
Término do bimestre	
Recesso	
Festa mães e pais	

Avaliações
1º Bimestre 23 a 29 de abril
2º Bimestre 08 a 14 de julho
3º Bimestre 01 a 07 de outubro
4º Bimestre 15 a 21 de dezembro
Provas Finais – 22 e 23 de dezembro

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES
ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.279 • QUARTA-FEIRA • 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Provas Finais	
---------------	--

DATAS DE FEIRAS E SARAUS DAS ESCOLAS

- 14 DE JUNHO SÃO JOÃO UNIFICADO
- 15 a 18 DE JUNHO 1ª AVALIAÇÃO ALUNO DESTAQUE
- 14 a 18 de Setembro SEMANA DOS JOGOS ESCOLARES MUNICIPAL
- 16 A 20 DE NOVEMBRO 2ª AVALIAÇÃO DO ALUNO DESTAQUE
- 20 DE NOVEMBRO CRECHE SÃO FRANCISCO
- 25 A 27 DE NOVEMBRO..... COLÉGIO MUL. PADRE OSVALDO
- 03 DE DEZEMBRO..... .NÚCELO II
- 04 DE DEZEMBRO..... ESCOLA MUL. PROFESSOR DUBAS
- 10 DE DEZEMBRO..... NÚCLEO I
- 11 DE DEZEMBRO..... .ESCOLA MUL. MARIA FONTES ROCHA
- 21 DE DEZEMBROFESTA DO ABC

Alertamos para o seguinte:

01	Não deverão ser computados como dias letivos os dias utilizados para exame final. (LDB Art. 24, Inciso I). A instituição de ensino é obrigada a cumprir no mínimo a carga horária de 800 horas e 200 dias letivos. (LDB Art. 24, Inciso I).
02	O uso da chamada diária é obrigatório em todos os níveis de ensino.
03	O Planejamento é obrigatório em todos os níveis de ensino.
04	São obrigatórias as horas-atividades semanal, conforme a Resolução 2/2009 do CNE art.4º, inc. VII do Conselho Nacional de Educação, através da Câmara de Educação Básica.

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, 17 de dezembro de 2019.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 244, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Decreta Horário Corrido, Ponto Facultativo e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando as disposições da Lei Federal 9.093/95;
Considerando que o Ponto Facultativo é a designação de dia(s) útil (eis) em que os servidores públicos são dispensados do trabalho mediante ato administrativo baixado pela autoridade competente para tal.
Considerando que a declaração de ponto facultativo constitui ato administrativo necessariamente motivado.
Considerando que as datas são mundialmente comemoradas;
Considerando a tradição do povo brasileiro e, especialmente, dos nossos municípios;
Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, horário corrido das 07h00 as 13h00, no dia 24 de dezembro de 2019.
Parágrafo Único. O caput deste artigo se aplica às atividades essenciais e de emergência do setor público, unicamente no dia 24 de dezembro de 2019.
Art 2º Ponto facultativo no âmbito da Administração Municipal, nos dias 31 de dezembro de 2019, 2 e 3 de janeiro de 2020.
§ 1º - O horário corrido e os pontos facultativos, dispostos nos Art's 1º e 2º, do presente Decreto, se dá em razão dos dias alusivos ao "Natal" e "Entrada de Ano Novo", comemorados pela nossa população.
§ 2º - O caput deste artigo não se aplica às atividades essenciais e de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras, assim consideradas, nos dias 31 de dezembro, 2 e 3 de janeiro de 2020.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete da Prefeita, em 17 de dezembro de 2019.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.279 • QUARTA-FEIRA • 18 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20191125DL00002
DISPENSA Nº 2511-002/2019
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO: PROGRAMA DE AUXILIO FUNERAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 2511-002/2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da ALEXANDRO RABELO TORRES - ME, inscrita no CNPJ (MF) Nº 26.437.189/0001-78, situada a Rua Bom Jesus S/n, Bairro Centro, Extremoz/RN, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), referente à Contratação de empresa para fornecimento de Serviços Funerários, a fim de ser doada a família do Senhora Francisca Alves da Silva de Assis, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

LUÍS GOMES – RN, 25 de novembro de 2019.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20191104DL00001
DISPENSA Nº 0411-001/2019
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 0411-001/2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de novembro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa JOSÉ CIRILO DE SÁ JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 10.756.476/0001-00, estabelecida Sítio Mata, Zona Rural, São João do Rio do Peixe/PB, referente à Contratação de Fornecimento de Brita nº 19, a fim de realizar pequenos consertos em prédios do município, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

LUÍS GOMES – RN, 04 de novembro de 2019.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20191114DL00002
DISPENSA Nº 1411-002/2019
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa M. J. MONTEIRO FORTES ME, inscrita no CNPJ Nº 12.968.883/0001-07, estabelecida Rua Dom Pedro II, nº 172, Térreo, Centro, Pau dos Ferros/RN, referente à Aquisição de brinquedos, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos do processo, pelo valor de R\$ 1.085,60 (Um Mil Oitenta e Cinco Reais Sessenta Centavos).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

LUÍS GOMES – RN, 14 de novembro de 2019.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20191812DL00002
DISPENSA Nº 18.12-0002/2019
INTERESSADO: SECRETARIA DE GABINETE DA PREFEITA
ASSUNTO: LOCAÇÃO DE MINI TRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 18.12-0002/2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de setembro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa FRANCISCO LINDOGLACIO DE AQUINO ALMEIDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 15.343.441/0001-63, estabelecida na Rua São João, Nº 734, São Benedito, na cidade de Pau dos Ferros/RN, referente à contratação direta de empresa especializada para locação de equipamento de som com montagem em veículo tipo caminhão ¾ F.4000, com estrutura de sonorização adequada para eventos, por ocasião das festividades alusivas a Cavalgada Tropeiros da Amizade que acontecerá no dia 22 de dezembro de 2019, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

Luís Gomes – RN, 18 de dezembro de 2019.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.279 • QUARTA-FEIRA • 18 DE DEZEMBRO DE 2019

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.12-002/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES - RN
CONTRATADO: FRANCISCO LINDOGLACIO DE AQUINO ALMEIDA - ME

OBJETIVO: contratação direta de empresa especializada para locação de equipamento de som com montagem em veículo tipo caminhão ¼ F.4000, com estrutura de sonorização adequada para eventos, por ocasião das festividades alusivas a Cavalgada Tropeiros da Amizade que acontecerá no dia 22 de dezembro de 2019, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2019, consoante dispõe a legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais), a ser pago mediante apresentação de recibos das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2019 nas seguintes atividades: - 02.01.13.392.2003.2033 – APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS – Elemento de Despesa 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 421/2018 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 18 de dezembro de 2019.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes – CONTRATANTE
FRANCISCO LINDOGLACIO DE AQUINO ALMEIDA - ME - CONTRATADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20191812DL00001
DISPENSA Nº 18.12-0001/2019
INTERESSADO: SECRETARIA DE GABINETE DA PREFEITA
ASSUNTO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO PAREDÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 18.12-0001/2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de setembro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa FRANCISCO LINDOLANIO DE AQUINO ALMEIDA 04353733400, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 15.587.254/0001-25, estabelecida na Rua Joaquim Correia Filho, Nº 76, São Judas Tadeu, na cidade de Pau dos Ferros/RN, referente à contratação direta de empresa especializada para locação de equipamento de som com montagem em veículo tipo caminhão Volkswagen, com estrutura de sonorização adequada para eventos, por ocasião das festividades alusivas a Cavalgada Tropeiros da Amizade que acontecerá no dia 22 de dezembro de 2019, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

Luís Gomes – RN, 18 de dezembro de 2019.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.12-001/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES - RN
CONTRATADO: FRANCISCO LINDOLANIO DE AQUINO ALMEIDA 04353733400

OBJETIVO: Contratação direta de empresa especializada para locação de equipamento de som com montagem em veículo tipo caminhão Volkswagen, com estrutura de sonorização adequada para eventos, por ocasião das festividades alusivas a Cavalgada Tropeiros da Amizade que acontecerá no dia 22 de dezembro de 2019, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2019, consoante dispõe a legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), a ser pago mediante apresentação de recibos das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2019 nas seguintes atividades: - 02.01.13.392.2003.2033 – APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS – Elemento de Despesa 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 421/2018 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 18 de dezembro de 2019.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes – CONTRATANTE
FRANCISCO LINDOLANIO DE AQUINO ALMEIDA 04353733400 - CONTRATADA

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS GOMES-RN, no uso das atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação n.º 043/2019, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para contratação de Pessoa Jurídica para serviços de decoração e fornecimento de bife para um público estimado de 120 pessoas por ocasião da Sessão Solene em homenagem aos 50 anos da Fundação Francisca Fernandes Claudino - FUNFEC, para EDU FESTAS E EVENTOS com endereço na Fazenda Nova, Zona Rural, Major Sales-RN, Inscrição no CNPJ nº 20.431.013/0001-22 que apresentou a melhor proposta no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

LUIS GOMES-RN, 17 de dezembro de 2019

Gean Carlos da Silva Batista Morais
Presidente do Legislativo

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2019.

Aprova o Calendário Escolar da Rede Municipal de Educação de Luís Gomes para o Ano Letivo de 2020.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Plano Municipal de Educação de Luís Gomes/RN; CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Municipal de Educação, em Reunião Ordinária realizada no dia 6 de dezembro de 2019; CONSIDERANDO que o referido Plenário deliberou e aprovou o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Escolar da rede Municipal de Educação para o Ano Letivo de 2020, disposto no ANEXO ÚNICO, parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Que a presente Resolução seja encaminhada à Chefe do Executivo Municipal para a sua devida e necessária homologação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Luís Gomes/RN, 6 de dezembro de 2019.

Maria Ivanilda Campos Pinheiro
Presidente

ANEXO UNICO

Calendário Letivo 2020 - LUIS GOMES/RN

Janeiro/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
	F					
		E				
			R	I		
					A	
						S

Fevereiro/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5 IAL	6	7	8
9	10 IB	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29

Início do ano letivo: 5 (IAL)
Semana Pedagógica: 5, 6, 7 e 10
Início do Bimestre: 10
Planejamento 14
Carnaval: 24, 25 e Cinzas- 26
Total de dias letivos: 11

Março/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	15	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Total de dias letivos: 22 dias

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.279 • QUARTA-FEIRA • 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Abril/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29 TB	30 PL		

Feriados: 09 e 10 - **Semana Santa**
21- **Tiradentes**
Total de dias letivos: 18
Término do 1º Bimestre: 29
Planejamento do 2º bimestre: 30

Maio/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4 IB	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24 31	25	26	27	28	29	30

Feriado: 01 - **Dia do trabalhador**
Dia das mães- 08
Total de dias letivos: 20 dias

Junho/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Feriados: - 11 - **Corpus Christi**
24 - **São João**
São João Unificado: 14
Total de dias letivos: 20

Julho/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14 TB	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28 PL	29 IB	30	31	

Feriado: 05 - **Emancipação Política**
Semana de preparação FENACUT: 1 a 3
Término do Bimestre: 14
Recesso: 15 a 27 - Planejamento: 28
Total de dias letivos: 13
Dias letivos 2º bimestre: 50
Início 3º bimestre: 29

Agosto/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Comemoração dia dos pais: 07
Total de dias letivos: 21 dias

Setembro/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

Feriado: 07
Total de dias letivos: 21

Outubro/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
64	5	6	7 TB	8 IB	9 PL	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Feriados: 12 e 15
Término do 3º bimestre: 07
Início do 4º bimestre: 08
Planejamento: do 4º bimestre :09
Total de dias letivos: 19

Novembro/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

Feriados: 02 **Finados**
Total de dias letivos: 20

Dezembro/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21 TB	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Término do bimestre: 21
Exames finais: 22 e 23
Total de dias letivos: 15

Dias Letivos	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total
	0	11	22	18	20	20	13	21	21	19	20	15	
1º Bimestre - 50 dias letivos				2º Bimestre - 50 dias letivos				3º Bimestre - 50 dias letivos				4º Bimestre - 50 dias letivos	

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.279 • QUARTA-FEIRA • 18 DE DEZEMBRO DE 2019

TOTAL DO ANO LETIVO: 207 DIAS

Legenda

Início do Ano Letivo	
Início do bimestre	
Planejamento	
Término do bimestre	
Recesso	
Festa mães e pais	
Provas Finais	

Avaliações

1º Bimestre 23 a 29 de abril
2º Bimestre 08 a 14 de julho
3º Bimestre 01 a 07 de outubro
4º Bimestre 15 a 21 de dezembro

Provas Finais – 22 e 23 de dezembro

DATAS DE FEIRAS E SARAUS DAS ESCOLAS

- 14 DE JUNHO SÃO JOÃO UNIFICADO
- 15 a 18 DE JUNHO 1ª AVALIAÇÃO ALUNO DESTAQUE
- 14 a 18 de Setembro SEMANA DOS JOGOS ESCOLARES MUNICIPAL
- 16 A 20 DE NOVEMBRO 2ª AVALIAÇÃO DO ALUNO DESTAQUE
- 20 DE NOVEMBRO CRECHE SÃO FRANCISCO
- 25 A 27 DE NOVEMBRO..... COLÉGIO MUL. PADRE OSVALDO
- 03 DE DEZEMBRO..... .NÚCELO II
- 04 DE DEZEMBRO..... ESCOLA MUL. PROFESSOR DUBAS
- 10 DE DEZEMBRO..... NÚCLEO I
- 11 DE DEZEMBRO..... ESCOLA MUL. MARIA FONTES ROCHA
- 21 DE DEZEMBROFESTA DO ABC

Alertamos para o seguinte:

01	Não deverão ser computados como dias letivos os dias utilizados para exame final. (LDB Art. 24, Inciso I). A instituição de ensino é obrigada a cumprir no mínimo a carga horária de 800 horas e 200 dias letivos. (LDB Art. 24, Inciso I).
02	O uso da chamada diária é obrigatório em todos os níveis de ensino.
03	O Planejamento é obrigatório em todos os níveis de ensino.
04	São obrigatórias as horas-atividades semanal, conforme a Resolução 2/2009 do CNE art.4º, inc. VII do Conselho Nacional de Educação, através da Câmara de Educação Básica.

Luís Gomes/RN, 6 de dezembro de 2019.

Maria Ivanilda Campos Pinheiro
Presidente

RESOLUÇÃO NO 002/2019.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Luís Gomes.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 017, de 18 de maio de 1997; CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Municipal de Educação, em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2019; CONSIDERANDO que o referido Plenário deliberou e aprovou o seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art.1º Fica aprovado o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Luís Gomes/RN, disposto no ANEXO ÚNICO, parte integrante da presente Resolução.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.279 • QUARTA-FEIRA • 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Art. 2o Que a presente Resolução seja encaminhada à Chefe do Executivo Municipal para a sua devida e necessária homologação.

Art. 3o Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Luís Gomes/RN, 12 de dezembro de 2019.

Maria Ivanilda Campos Pinheiro
Presidente

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUÍS GOMES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o O Conselho Municipal de Educação - CME de Luís Gomes/RN, criado pela Lei no 029, de 5 de dezembro de 1997, é o órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador sobre questões educacionais no Município de Luís Gomes.

§ 1o - Entender-se-á por normativo o estabelecimento de normas complementares e diretrizes para:

I - as instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada situada no Município;

III - as instituições que ofertam a Educação de Jovens e Adultos mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 2o - Entender-se-á por consultivo por tratar de responder as consultas sobre questões educacionais que lhe são submetidas pelas escolas municipais, Poder Executivo, Secretaria Municipal de Educação, Câmara de Vereadores, e membros da comunidade.

§ 3o - Entender-se-á por deliberativo por tratar de decidir sobre determinadas questões de acordo com a Lei, devendo ser encaminhada ao Chefe do Executivo para sua homologação.

§ 4o - Entender-se-á por fiscalizador por acompanhar e controlar o cumprimento da legislação nas instituições que fazem parte da Rede Municipal, no que diz respeito a questões legais e normativas.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2o Além das disposições do Art. 3o, da Lei Municipal 029/97, compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - pronunciar-se sobre o Plano Municipal de Educação e a aplicação de recursos destinados à Educação no Município, devendo emitir parecer sobre o orçamento anual antes de sua aprovação na Câmara Municipal;

II - elaborar a normatização complementar ao Sistema de Ensino Municipal;

III - envidar esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade da Educação Básica por meio de cursos, encontros, seminários e outros, visando à qualificação dos profissionais envolvidos no processo educacional;

IV - determinar medidas que identifiquem a população em idade escolar obrigatória mediante a chamada anual de matrícula e sua realização, acompanhando a matrícula das 03 (três) Redes de Ensino, a saber, particular, municipal e estadual;

V - estabelecer diretrizes para o Governo Municipal, relativas ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino, identificação e remoção das causas de ausências à Escola e baixo rendimento escolar;

VI - autorizar, ampliar e desativar as unidades educacionais na Rede Municipal de Ensino, bem como de Educação Infantil da Rede Particular;

VII - deliberar sobre questões pedagógicas, equivalência de estudos e calendário escolar, prestar assessoria e emitir pareceres sobre alterações regimentais e curriculares nas unidades educacionais de sua jurisdição;

VIII - desenvolver funções opinativas, normativas e deliberativas de assessoramento, inclusive funções recursais, de acordo com este Regimento e respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

IX - exercer quaisquer outras competências que lhe forem atribuídas por Lei, no âmbito educativo cultural;

X - estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município;

XI - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

XII - definir critérios para a concessão de subvenções e auxílios às unidades educacionais do Município e solicitar a suspensão destes mesmos benefícios junto aos órgãos competentes, quando verificar casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;

XIII - avaliar o ensino oferecido pela Rede Municipal de Ensino e pela Educação Infantil da Rede Privada, e recomendar diretrizes a sua expansão e aperfeiçoamento;

XIV - propor em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Desportos a execução de programas de capacitação destinada aos profissionais da educação e o constante aprimoramento dos recursos humanos técnico-administrativo-pedagógicos, mediante a programação de encontros, seminários, conferências e jornadas;

XV - desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Nacional de Educação;

XVI - analisar e dar parecer sobre a implantação de projetos, convênios, parcerias, programas educacionais e experiências pedagógicas inovadoras;

XVII - opinar sobre assuntos educacionais diversos, que forem submetidos a este Conselho pelas Escolas, Secretaria Municipal da Educação e Desportos, Câmara Municipal e outros, nos termos da Lei;

XVIII - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Desportos a proposta orçamentária anual do Conselho Municipal de Educação;

XIX - colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município.

Parágrafo Único. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e Desportos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3o O Conselho Municipal de Educação – CME de Luís Gomes/RN é constituído por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme disposto no Art. 2o, da Lei Municipal 029/97.

§ 1o - Na vacância de alguns dos membros titulares, assumirá o respectivo suplente do órgão ou organização;

§ 2o - Na impossibilidade de o suplente assumir ou em sua desistência, o órgão ou organização representativa indicará um substituto em 15 (quinze) dias, após o comunicado da Mesa Diretora do Conselho aos mesmos.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.279 • QUARTA-FEIRA • 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Art. 4o O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, permitida somente uma única recondução, conforme dispõe o § 3o, do Art. 2o, da Lei 029/97.
§ 1o - A Mesa Diretora do Conselho será composta de Presidente, Vice Presidente e Secretário.

§ 2o - 60 (sessenta) dias antes do final do mandato os Conselheiros decidirão entre os diversos órgãos e organizações representativas, quais os membros que terão seu mandato renovado e quais serão substituídos.

I - deverá ser observado a paridade das representações.

§ 3o - Deve compor o colegiado a Secretária Municipal de Educação e Desportos.

Art. 5o O Conselho Municipal de Educação organizar-se-á em 02 (duas) Comissões Básicas de caráter permanente, sendo:

I - Comissão de Ensino e Planejamento;

II - Comissão de Legislação e Normas.

Parágrafo Único. Poderão ser constituídas outras Comissões Especiais por indicação do Presidente, existindo o consenso dos Conselheiros por indicação de 1/3 (um terço) dos membros e aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros, de acordo com as necessidades locais.

Art. 6o O Conselho Municipal de Educação – CME deverá contar com 02 (dois) organismos de apoio: Assessoria Técnica e /ou Secretaria Executiva.

§ 1o - À Assessoria Técnica cabe o apoio especializado e a análise dos processos encaminhados pelas instituições educacionais, bem como o estudo e pesquisa encaminhados pela Presidência.

§ 2o - À Secretaria Executiva cabe a coordenação dos setores de comunicação, expedição, arquivo e controle administrativo-financeiro.

Art. 7o O período de funcionamento das atividades do Conselho é de fevereiro a dezembro.

Parágrafo Único. O CME poderá ser convocado pelo Presidente durante o período de recesso, em casos extraordinários e de extrema necessidade.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Seção I Do Presidente

Art. 8o São atribuições do Presidente:

I - convocar reuniões e presidi-las, dando ciência a seus membros dos assuntos que interessem diretamente ao Conselho;

II - nas reuniões, organizar a ordem do dia;

III - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV - determinar a verificação de presença, a redação e a leitura da ata da reunião e dar ciência das comunicações de interesse do Conselho;

V - assinar as atas aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VI - conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto em pauta;

VII - colocar as matérias em discussão e votação e anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

VIII - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

IX - solicitar a anotação dos dispositivos regimentais para a solução de casos análogos;

X - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente, determinando o destino dos documentos lidos nas reuniões;

XI - representar o Conselho e agir em seu nome, mantendo o contato com as autoridades que lhe competem;

XII - tomar ciência das justificativas de ausência dos membros do Conselho às reuniões;

XIII - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XIV - baixar portarias, resoluções, editais, normatizações e ordens de serviço por atos administrativos resultantes das decisões do Conselho, e encaminhá-las, por meio de protocolo, à Secretária Municipal de Educação e Desportos, para que se cumpram as determinações;

XV - participar, quando julgar necessário:

a) dos trabalhos de qualquer comissão interna;

b) de comissões externas, desde que convidado;

c) de demais Conselhos pertinentes aos assuntos educacionais.

XVI - formular consultas e promover encontros ou reuniões com a participação de entidades ou membros da sociedade que venham a contribuir com informações pertinentes aos assuntos educacionais, por iniciativa própria ou das comissões internas;

XVII - caberá ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem ou delegar ao Conselho a decisão;

XVIII - exercer nas reuniões plenárias, o direito do voto simples (metade mais um dos presentes) e de qualidade nos casos de empate;

XIX - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Seção II Do Vice-Presidente

Art. 9o O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação é o substituto imediato do Presidente e terá as mesmas atribuições do titular na falta deste.

Seção III Do Secretário

Art. 10. Os serviços administrativos do Conselho são Secretário, eleito pelos demais membros, e a este compete, dentre outras as seguintes atividades:

I - secretariar as reuniões do CME;

II - preparar a pauta das reuniões;

III - lavrar as atas, sua leitura e a do expediente recebido e expedido;

IV - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

V - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

VI - receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;

VII - providenciar os serviços de digitação e impressão;

VIII - providenciar os serviços de arquivo e documentação;

IX - registrar e controlar a frequência dos membros do Conselho;

X - distribuir aos membros do Conselho a pauta das reuniões e os convites, se houver.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seção I Das Atribuições

Art. 11. São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Educação:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - participar das votações das proposições submetidas a deliberações do Conselho;
- III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - comparecer às reuniões no horário determinado;
- V - desempenhar as funções para as quais foram designados;
- VI - obedecer as normas regimentais;
- VII - assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII - apresentar retificações ou impugnações às atas;
- IX - apresentar assuntos pertinentes e relacionados às suas atribuições ao Conselho, para apreciação.

Seção II Da Perda do Mandato

Art. 12. Perde o mandato o membro que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) alternadas durante o ano.

I - o prazo para apresentar a justificativa de ausência é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da reunião;

II - declarado perdido o mandato do titular, assumirá o posto o seu suplente e caso este esteja como titular e perca o mandato, o Presidente do Conselho comunicará a entidade representativa, para que sejam indicados novos membros titular e suplente. A nomeação deverá ser oficializada por Decreto Municipal.

Art. 13. O exercício do mandato do Conselheiro constitui-se em relevante serviço de interesse público prestado ao Município, sem remuneração.

Seção III Da Licença

Art. 14. Será concedida licença aos Conselheiros, nos seguintes casos:

- I - para tratamento de saúde mediante atestado médico;
- II - por motivo considerado relevante pelo Conselho, devidamente protocolado e justificado por escrito.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 15. As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação e Desportos dos Conselhos, podendo por decisão do Presidente realizar-se em outro local.

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em Sessão Ordinária uma vez por mês e, em Sessão Extraordinária sempre que necessário, obedecida a convocação do seu Presidente.

§ 1o - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um de seus membros.

I - se no horário de início da reunião não houver quórum suficiente, aguardar-se-á durante 15 minutos a composição do número legal;

II - esgotado o prazo referido no inciso anterior sem que haja quórum, o Presidente convocará nova reunião, a realizar-se no prazo mínimo de dois dias úteis, quando então será realizada com qualquer número de membros;

Art. 17. A convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes os órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para prestar esclarecimentos e/ou informações.

Parágrafo Único. Para ter direito a voz durante as reuniões, as pessoas convidadas farão prévia inscrição junto à Secretaria do Conselho.

Art. 18. Sempre que for oportuno uma parte das sessões ordinárias será dedicada ao debate de assuntos educacionais não vinculados a processos protocolados, com temáticas estabelecidas por proposta de Conselheiro ou Comissão.

Art. 19. Em qualquer fase a sessão poderá ser interrompida para recepção de personalidade, por proposta do Presidente ou Conselheiro.

CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 20. A ordem dos trabalhos se desenvolverá da seguinte maneira:

- I - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - leitura do expediente recebido e expedido;
- III - comunicações do Presidente do Conselho;
- IV - ordem do dia.

Parágrafo Único. as retificações requeridas na ata da reunião anterior, constarão na ata subsequente.

Art. 21. A ordem do dia se destina a discussão e votação dos assuntos previamente distribuídos pelo Presidente, para serem debatidos em plenário e outros pertinentes trazidos à mesa pelos membros deste Conselho, respeitando-se as respectivas inserções e casos em regime de urgência.

CAPÍTULO VIII DAS DISCUSSÕES

Art. 22. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 23. As matérias, após serem apreciadas pela comissão responsável e apresentadas durante a ordem do dia, serão discutidas e votadas por todos os membros.

Parágrafo Único. Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e aprovada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas da matéria em debate pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) dias úteis após sua apresentação, devendo a matéria retornar ao Plenário na reunião seguinte.

Art. 24. Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem.

§ 1o - O prazo para discussão é de quinze minutos podendo, mediante proposta, ser prorrogado por mais 10 (dez) minutos. Não havendo consenso, a matéria será reapresentada na reunião seguinte.

§ 2o - Caberá ao Presidente requerer a precedência quando mais de um Conselheiro pedir a palavra ao mesmo tempo.

§ 3o - O relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.279 • QUARTA-FEIRA • 18 DE DEZEMBRO DE 2019

CAPÍTULO IX DOS APARTES

Art. 25. Aparte é a interrupção do orador para esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1o - o Conselheiro somente poderá apartear o orador se obtiver permissão.

§ 2o - não será permitido aparte:

I - à palavra do Presidente;

II - paralelo à discussão;

III - por ocasião de encaminhamento de reunião;

IV - quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

CAPÍTULO X DAS VOTAÇÕES

Art. 26. Encerrada a discussão da matéria, ela será colocada em votação.

Art. 27. As votações podem ser simbólicas ou nominais.

§ 1o - Na votação simbólica, que é regra geral para as votações, permanecerão sentados os membros do Conselho que aprovam a proposição e levantar-se-ão os que a desaprovam.

§ 2o - Na votação simbólica somente será abandonada por solicitação de qualquer membro e aprovada por plenário.

§ 3o - A votação nominal ocorre pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder SIM ou NÃO, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 28. O Presidente anunciará o resultado da votação declarando quantos votaram a favor e quantos votaram em contrário.

Parágrafo Único. Havendo dúvidas sobre o resultado da votação, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 29. Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada por assunto.

Art. 30. Não haverá voto por delegação.

CAPÍTULO XI DAS DECISÕES

Art. 31. As decisões do Conselho Municipal de Educação, serão tomadas por maioria absoluta e deverão ser registradas em ata.

Art. 32. A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões.

§ 1o - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2o - As atas poderão ser redigidas em computador, devendo ser numeradas em algarismos arábicos, e devidamente canceladas pelo Presidente e Secretário do Conselho.

§ 3o - Todas as atas deverão ser submetidas à aprovação dos Conselheiros presentes à reunião, e registrado este fato na ata da reunião em que foi submetida à aprovação.

§ 4o - A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum, mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO XII DAS COMISSÕES DO CONSELHO

Seção I Das Comissões

Art. 33. As Comissões Básicas e Especiais serão compostas com o mínimo de 03 (três) Conselheiros, que após sua constituição, elegerão seu Presidente.

Art. 34. As Comissões Básicas são órgãos técnicos, com a finalidade de examinar matéria em tramitação no Conselho, e emitir parecer sobre a mesma.

Art. 35. As Comissões Especiais, são as destinadas a proceder ao estudo de assuntos especiais, tendo sua finalidade especificada na resolução que a constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Parágrafo Único. A Comissão Especial estará automaticamente dissolvida uma vez concluída a tarefa de que foi incumbida.

Art. 36. Os membros das Comissões Básicas serão eleitos por maioria simples, na reunião seguinte à eleição da mesa diretora, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Cada Conselheiro manifestará verbalmente o seu interesse em compor determinada Comissão, devendo ser respeitado o número mínimo de componentes e, não havendo consenso o Presidente determina a composição.

Seção II Do Presidente

Art. 37. Ao Presidente da Comissão, compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - designar os Relatores e distribuir-lhes matéria sobre a qual devam emitir parecer conjunto da Comissão e proclamar o resultado;

III - representar a Comissão perante o Conselho e resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;

IV - solicitar ao Presidente a substituição do membro da Comissão em caso de vacância, ausência ou impedimento.

Art. 38. As reuniões das Comissões serão realizadas em dia e hora pré-fixadas, sendo que as extraordinárias deverão ser anunciadas com antecedência ao Presidente do Conselho.

Art. 39. As Comissões não poderão reunir-se no período dedicado às reuniões do Conselho.

Art. 40. As Comissões deliberarão por maioria simples dos membros presentes, lavrando-se. ata das reuniões e decisões.

Parágrafo Único. Havendo empate, caberá ao Presidente o voto do desempate.

Art. 41. As Comissões terão os seguintes prazos para emissão do parecer:

I - 07 (sete) dias úteis, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II - 15 (quinze) dias úteis, nos demais casos.

Art. 42. Esgotados os prazos concedidos sem ter sido exarado o parecer, ou sendo rejeitado, o Presidente designará outro Relator.

Art. 43. Irá a Plenário, o parecer vencedor, o vencido e as declarações de voto se houver.

Art. 44. As Comissões, para desempenho de suas atribuições, poderão realizar diligências que considerem necessárias.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.279 • QUARTA-FEIRA • 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Art. 45. A atribuição da matéria às Comissões e aos Relatores, será feita pelo Presidente, atendendo sistema de rodízio.

Art. 46. As Comissões poderão realizar reuniões conjuntas, solicitadas através do Presidente do Conselho.

Art. 47. As Comissões Básicas poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros.

Art. 48. As decisões do Conselho Municipal de Educação, que criem despesas, serão executadas através de recursos orçamentários e financeiros, de acordo com o que preceitua a lei que criou o referido Conselho.

Art. 49. A formação de políticas educacionais serão norteadas de acordo com o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 50. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento Interno, serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 51. O presente Regimento Interno entra em vigor após aprovação pelos membros do Conselho Municipal de Educação e Decreto do Prefeito Municipal.

Luís Gomes/RN, em 12 de dezembro de 2019.

Maria Ivanilda Campos Pinheiro
Presidente do CME

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Luís Gomes
Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300 – Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

Feliciano Neto de Oliveira
Secretário de Administração

Endereço Eletrônico
www.jornaloficial.luisgomes.rn.gov.br

E-mail
doluisgomes@gmail.com
